



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006352

(01) CPF/CNPJ 945.963.391-00		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 11595442 SSP/MT Data de Nac. 29/05/1982									
(03) NOME DO AUTUADO Theodora Schmidt Gonzales		(04) NATURALIDADE Dourados/MT									
(05) FILIAÇÃO Apresento Rostituto Gonzales e Cleonice Lioni Schmidt Gonzales											
(06) ENDEREÇO Rua dos Ipi's, nº 42		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Piumã	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(10) UF RR	(11) CEP —								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 28,97 hectares de vegetação nativa, conforme carta imagem anexa ao Processo SET 18201.008842/2004.94. O demarcamento ocorreu na propriedade Fazenda Porto Verde, Womel 03, IRA 164, Campos Novos, Município de Itapicuma											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA §1º, §3º	C / ARTIGO —	INCISO/LÍNEA —	(14) ART 52	INCISO/LÍNEA caput	C / ART. 3º	INCISO/LÍNEA II, III	(15) ART —	INCISO/LÍNEA —	C / ART. —	INCISO/LÍNEA —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08		(18) VALOR DA MULTA R\$ 29.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 28,97 hectares.					
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(22) RR							
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 08:30		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 04/04/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 23/04/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS R\$ —					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO P.P. Letícia Maria Lima de Freitas											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 66. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se a contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente, II - por seu representante legal, III - por carta registrada com aviso de recebimento, IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES											
 Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental - S-FA NILZA YUIKO NARA-HARA Analista Ambiental/Fiscal											

☐ 1º Via (Autuado) ☒ 2ª Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4ª Via (FEMARH-RR)
Atividade - 042032102